



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 - SEDES-DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 00431-00002765/2021-00

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001- 09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B, Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022** para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

1.2. O Serviço de Acolhimento Institucional se destina a grupos de crianças e adolescentes, com segurança de acolhida e supressão de necessidades como: moradia, alimentação, vestuário, atendimento especializado para fins de superação da medida protetiva de acolhimento institucional, devendo a OSC organizar o serviço em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como observar o item 1.3. *Descrição do Serviço* do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.2.1. O acolhimento institucional de crianças ou adolescentes depende de decisão judicial em pedido formulado pelo Ministério Público ou por outro legítimo interessado, em atenção ao § 2º, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo exceção o acolhimento em caráter excepcional e de urgência, previsto no art. 93, devendo a OSC observar as condições e formas de acesso ao serviço contidas no item 1.13 do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.2.1.1. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, dentre outros, devem ser atendidos na mesma unidade.

1.2.2. O desligamento do serviço somente poderá ser realizado por meio de expressa autorização judicial, devendo a OSC permanecer responsável pelo acolhido enquanto existir determinação judicial e, ocorrendo o desligamento por qualquer motivo, deverá ser realizado relatório especializado com a descrição de todas as intervenções realizadas, conforme descrito no item 1.15 *Desligamento* do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.2.3. É vedada a recusa de acolhimento em decorrência de idade, gênero, etnia, orientação sexual, dentre outras, salvo no caso de usuários que demandem atenção específica quando as vagas passíveis de serem preenchidas por esse público estiverem integralmente ocupadas por meio de encaminhamentos anteriores da unidade gestora das vagas.

1.3. É facultada à Organização da Sociedade Civil interessada a apresentação de proposta para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tanto na modalidade Casa Lar quanto na modalidade Abrigo Institucional, podendo, inclusive, apresentar proposta na qual constem ambas as modalidades, desde que prevista na proposição, de forma clara e objetiva, a quantidade de vagas a ser operacionalizada em cada modalidade.

1.4. A quantidade de vagas do certame é de 260 (duzentos e sessenta) para acolhimento de crianças e adolescentes, devendo a OSC proponente observar os seguintes limites de vagas:

I - Limite máximo por OSC: 60 (sessenta) vagas;

II - Limite mínimo por modalidade: 10 (dez) vagas.

1.4.1. A organização da sociedade civil deverá observar também o limite máximo de vagas por equipamento (unidade de acolhimento):

I - Casa Lar: até 10 crianças ou adolescentes;

II - Abrigo institucional: até 20 crianças ou adolescentes.

1.4.2. No mínimo 33% das vagas, por modalidade (Casa Lar e/ou Abrigo), pleiteadas pela OSC no edital deverão ser passíveis de preenchimento por usuários que possuam demandas específicas, notadamente àquelas previstas no item 1.4.4 do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.4.3. Cada OSC selecionada formalizará, conforme necessidade da administração pública, uma única parceria na qual constará, de forma clara e objetiva, a quantidade de vagas a ser operacionalizada em

cada modalidade, devendo ser respeitados os quantitativos e valores de referência para cada modalidade constante da proposta apresentada na fase de seleção.

1.4.4. Nos termos do art. 14 da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, é exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto do edital ou similar, haja vista que se trata de serviço de alta complexidade.

1.5. Observado o total de vagas previsto no item 1.4 deste Edital e a ordem decrescente de classificação das propostas na fase de seleção, caso a proposta da última OSC classificada apresente número de vagas superior às vagas remanescentes, entendidas como aquelas que restaram após a distribuição das vagas às primeiras classificadas na fase de seleção, a Administração Pública poderá propor à OSC a formalização de parceria com o quantitativo das vagas disponíveis.

1.6. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de vagas, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, poderá propor às organizações da sociedade civil classificadas a ampliação das vagas previstas na proposta apresentada, na proporção de até 10 (dez) vagas, no caso de casa lar, ou 20 (vinte) vagas, no caso de abrigo institucional, para cada organização da sociedade civil, limitada às vagas remanescentes e observado o limite máximo de 60 (sessenta) vagas por organização da sociedade civil.

1.7. Informa-se às organizações proponentes que todas as crianças e adolescentes atualmente acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional previstos para serem descontinuados serão transferidos, a critério da Administração Pública, das organizações da sociedade civil que atualmente executam o Serviço para as organizações da sociedade civil selecionadas por meio deste Edital.

1.8. A OSC deverá atender aos requisitos de infraestrutura física previstos nas Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes para cada modalidade, bem como às normas específicas da ABNT e da Vigilância Sanitária, obedecendo ao contido no 1.8. *Ambiente físico a ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil do Anexo V - Orientações Técnicas.*

1.8.1. O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas), inclusive para o recebimento a qualquer hora do dia ou da noite para novos acolhidos.

1.8.2. As casas lares e/ou abrigos institucionais não poderão ser localizados no mesmo endereço (imóvel) ou serem contíguos uns aos outros.

1.9. A composição da equipe de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes nas modalidades casa lar e abrigo institucional deverá obedecer ao item 1.10. *Recursos Humanos do Anexo V - Orientações Técnicas.*

1.9.1. A OSC poderá prever outros profissionais no plano de trabalho desde que garantida a equipe mínima e que os outros profissionais sejam necessários à execução da parceria.

1.10. A OSC deverá observar os demais requisitos técnicos e operacionais do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes para cada modalidade, constantes do Anexo V- Orientações Técnicas, parte integrante deste Edital.

1.11. A organização da sociedade civil deverá providenciar o Cadastro Único dos Programas Sociais e o cadastro de Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, este último se for o caso, devendo os profissionais assistentes sociais e psicólogos da equipe técnica participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a formalização da parceria, os quais, após a certificação, ficarão encarregados de realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.12. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais.

1.13. A organização da sociedade civil deverá desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

1.13.1. Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço, compreendidas dentro dessa etapa a seleção e contratação de pessoal, aquisição de bens e materiais de consumo, e contratação de serviços e/ou locação e adequação de imóveis necessários ao início da etapa de Execução, bem como a articulação e estudos necessários com a organização da sociedade civil cujos usuários serão transferidos para o serviço, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 40 (quarenta) dias, conforme fixado no Plano de Trabalho.

1.13.1.1 Caso a organização da sociedade civil já preste o Serviço em decorrência de termo de colaboração já vigente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a etapa de implantação só será permitida no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, ou seja, as vagas a maior e a capacidade de atendimento dessas vagas poderão ser disponibilizadas em até 40 (quarenta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de termo de colaboração vigente deverão ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do novo instrumento.

1.13.2. Etapa de Reordenamento: destinada exclusivamente à proponente que, na data de publicação do edital, possuir parceria para prestação do serviço, mas que tenha equipamentos que demandem adequação às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital, compreendidas dentro dessa etapa a seleção e contratação de pessoal, aquisição de bens e materiais de consumo, e contratação de serviços e/ou locação e adequação de imóveis necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de reordenamento deverá ser concluída em, no máximo, 40 (quarenta) dias;

1.13.3. Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar ou Abrigo Institucional, em conformidade com as normas e orientações técnicas e com os requisitos do edital.

1.14. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº

37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.14.1. A delimitação de perfis específicos de crianças e adolescentes a serem atendidos poderá ser objeto de avaliação por parte da administração pública durante o diálogo técnico entre a OSC e a administração pública no momento da construção do plano de trabalho, na etapa de celebração das parcerias, ou posteriormente, durante a execução da parceria, oportunidade em que, para avaliação, deverão ser necessariamente observados o histórico de demanda pelo serviço registrado em sistema próprio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, as condições técnicas e de infraestrutura da organização da sociedade civil e o conjunto de organizações da sociedade civil classificadas e habilitadas, ficando única e exclusivamente a critério da administração pública a autorização ou não de delimitação de perfil de atendimento.

1.15. A eficácia e a efetividade da parceria serão avaliadas mediante metas, resultados esperados, indicadores e parâmetros para aferição da qualidade especificados no item 1.7 *Resultados Esperados* do Anexo V - Orientações Técnicas, conforme estabelecido na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional e na modalidade Casa Lar, sem prejuízo da realização das atividades essenciais do serviço descritas no Item 1.11 *Trabalho social essencial ao serviço* do Anexo V - Orientações Técnicas.

1.16. Durante a vigência do ajuste, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O teto estimado para a realização do objeto em até 60 meses é de R\$ 74.160.372,00 (setenta e quatro milhões, cento e sessenta mil trezentos e setenta e dois reais), sendo R\$ 62.589.072,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil setenta e dois reais) relativos a valores de referência mensal por vaga de acolhimento, nos termos da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e R\$ 11.571.300,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil e trezentos reais) para o custeio exclusivo de despesas com locação de imóveis destinados à execução do serviço socioassistencial, de acordo com a capacidade instalada, por vaga ou pessoa atendida, por mês.

2.1.1. A proposta apresentada pela OSC deverá observar como limite o valor de referência mensal do serviço, para cada modalidade, nos termos do Anexo I da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020:

I - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade casa lar: R\$ 4.012,12 (quatro mil, doze reais e doze centavos);

II - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade casa lar: R\$ 3.009,09 (três mil, nove reais e nove centavos) ;

III - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade abrigo institucional: R\$ 2.988,84 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade abrigo institucional: R\$ 2.507,88 (dois mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

2.1.2. A OSC poderá prever ainda despesa com pagamento de aluguel, de acordo com o item 3 deste Edital.

2.1.3. Caso os valores de referência sejam majorados ou reduzidos, por meio de norma que altere ou substitua a Portaria SEDES nº 91/2020, a variação percentual identificada entre os valores de referência previstos neste edital e os novos valores se aplicará às parcerias formalizadas em decorrência do chamamento público, não se submetendo, neste caso, ao limite previsto no inciso I do §2º do art. 44 do mesmo Decreto n.º 37.843, de 2016.

2.2. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9073.0006 - Transferência para Proteção social Especial-Orçamento Criança e adolescente - OCA

III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4. A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação desses recursos para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço, devendo constar na proposta essa informação.

2.5. Considerando o prazo de vigência da parceria, poderão ser utilizados bens públicos para a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção.

3. DO ALUGUEL DE IMÓVEIS

3.1. Havendo necessidade de aluguel de imóveis com recursos da parceria, a organização da sociedade civil poderá prever em sua proposta a locação de imóveis para implantação do serviço, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade de preços a ser realizada na fase imediatamente anterior à celebração da parceria, após a homologação do resultado final do edital de chamamento público.

3.1.1. A seleção de proposta que meramente preveja despesas com aluguel de imóveis não significa a validação do valor de aluguel apresentado. A administração pode, mediante análise de pesquisa de preços posterior, solicitar ajustes de valores à organização selecionada com a finalidade de

compatibilizar esses valores com os praticados pelo mercado.

3.2. As despesas com aluguel de imóveis deverão constar na proposta de forma separada dos valores referentes ao custeio mensal do serviço, que corresponde ao produto da multiplicação do valor de referência mensal de cada modalidade pela quantidade de vagas ofertadas.

4. DOS REPASSES

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

7.1.1. Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I), da Proposta (Anexo II), que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC, e de Atestados de Capacidade Técnica (se houver, conforme item 2 do quadro de avaliação das propostas, Anexo III), acondicionados em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 09/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, em dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 18h, no período de 09 de fevereiro a 11 de março de 2022.

7.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 10 dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

7.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

7.1.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.

7.1.5. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 10 dias após o encerramento da fase de recursos.

7.1.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

7.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção realizará a classificação das propostas conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

8.2.2. Não observarem os limites estabelecidos no item 1.4 deste Edital;

8.2.3. Não obtiverem aproveitamento mínimo nos critérios de seleção de caráter eliminatório do Anexo III deste Edital;

8.2.4. Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis;

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será formada por 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

10. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

10.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 dias;

10.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

10.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

10.1.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pela autoridade competente e do resultado definitivo de habilitação;

10.1.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;

10.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

10.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

10.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

10.1.9. Emissão de parecer técnico;

10.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

10.1.11. Emissão de parecer jurídico;

10.1.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

11. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar na data e meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

11.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

11.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

11.1.3. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com fundamento no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019/2014 com os seguintes níveis de credenciamento:

I- Habilitação Jurídica;

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III- Qualificação Econômico-Financeira.

11.1.4. Não possuindo a organização da sociedade civil a certidão descrita no item 11.1.3, sem qualquer prejuízo ou penalização, poderá a entidade apresentar os seguintes documentos em substituição:

11.1.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

11.1.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

11.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

11.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

11.1.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II- cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

11.1.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

11.1.9. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

11.1.10. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4º da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

11.1.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou declaração de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria

11.1.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

11.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

11.4. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1 - A administração pública consultará o SIGGO, o CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e emitirá o comprovante de consulta no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como consultará o Cadastro de Empresas Punidas do GDF emitindo o respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

12.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DOS RECURSOS

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de junho de 2023.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 - A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital n° 37.843, de 2016, na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e no

manual MROSC-DF.

15.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

15.3 – Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

15.4 - Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16. DAS SANÇÕES

16.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2 - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16.3 - A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1 A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.

18.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

18.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

18.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

18.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

18.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.9. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

18.10. Recaindo os prazos de que tratam o item 18.9 em dias não úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

18.11. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.12. Integram e compõem o presente edital os anexos I - Ficha de Inscrição; II- Modelo de Proposta; III- Critério de Seleção da Proposta; IV- Termo de Colaboração; V - Orientações Técnicas, disponíveis no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>).

Brasília, 08 de fevereiro de 2022.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 09/2022/SEDES

Dados da Organização da Sociedade Civil Proponente	
Razão Social	
CNPJ	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil	
Nome	
CPF	
RG	
Dados da Proposta	
Valor Total da Proposta	
Declaração	
Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 09/2022/SEDES em questão e seus anexos. Desse modo, declaro que aceito os termos do Edital, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.	
Brasília, ____ de _____ de 2022.	

Assinatura do Proponente	

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 09/2022/SEDES

PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022/SEDES	
1. Nome da organização da sociedade civil	[Informar o nome]
2. CNPJ	[Informar o CNPJ]
3. Endereço	[Informar o endereço completo]
4. Apresentação	[Texto de apresentação do histórico da OSC articulado ao contexto e do objeto da parceria, relacionando com diretrizes e objetivos gerais das políticas públicas]
5. Experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou documento similar na execução do objeto	[Informar a quantidade de anos de experiência conforme atestados anexados à proposta]
6. Quantidade total de vagas	[Informar o quantitativo total de vagas. Soma dos itens 6.1 e 6.2. Soma das duas modalidades]
6.1. Vagas para acolhimento institucional em Casa Lar	[Informar a soma dos itens 6.1.1 e 6.1.2.]
6.1.1 Vagas passíveis de serem preenchidas por usuários com demandas específicas	[Informar a quantidade de vagas que poderão ser preenchidas por usuários com demandas específicas. Observar o quantitativo mínimo de 33% do total de vagas]
6.1.2. Vagas NÃO passíveis de serem preenchidas por usuários com demandas específicas	[Informar a quantidade de vagas que NÃO poderão ser preenchidas por usuários com demandas específicas.]

6.2. Vagas para Acolhimento Institucional em Abrigo Institucional	[Informar a soma dos itens 6.2.1 e 6.2.2.]
6.2.1. Vagas passíveis de serem preenchidas por usuários com demandas específicas	[Informar a quantidade de vagas que poderão ser preenchidas por usuários com demandas específicas. Observar o quantitativo mínimo de 33% do total de vagas]
6.2.2. Vagas NÃO passíveis de serem preenchidas por usuários com demandas específicas	[Informar a quantidade de vagas que NÃO poderão ser preenchidas por usuários com demandas específicas.]
7. CEBAS	[Informar se possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, devendo o comprovante ser anexado à proposta]
8. Necessidade de locação de imóveis	[Informar se a entidade necessitará de recursos da parceria para pagamento da locação de imóveis necessários à execução do serviço]
9. Prazo para conclusão da implantação e/ou reordenamento	[Informar, em dias corridos, o prazo máximo para conclusão da etapa de implantação, observando que o prazo máximo para essas etapas fixado no edital é de 40 dias]
10. Valor previsto para execução da parceria (exceto aluguel)	[Informar o valor total estimado para operacionalização do serviço durante sessenta meses, com exceção do estimado para locação de imóveis, devendo serem observados os valores de referência por vaga]
11. Valor previsto para locação de imóveis (se for o caso)	[Informar o valor total estimado para locação de imóveis necessários à operacionalização do serviço durante sessenta meses, se for o caso]
12. Valor total da proposta	[Informar o valor total da proposta para execução da parceria por sessenta meses, incluindo, se for o caso, o valor estimado para locação dos imóveis necessários à operacionalização do serviço]
13. Planilha Orçamentária	[Apresentar planejamento financeiro para execução da parceria, com descrição dos materiais, serviços e de recursos humanos previstos na proposta]

ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 09/2022/SEDES

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. As propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

1.1.1. O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

1.1.2. A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

1.1.3. A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas;

1.2. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante:

I - grau pleno de atendimento do critério (2,0)

II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)

III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)

IV - não atendimento do critério (0,0)

1.3. Para o critério 6, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I – Apresentação da certificação (1,0)

II – Não apresentação da certificação (0,0)

1.4. Para o critério 7, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I – Proposta não apresenta despesas com aluguel de imóveis (1,0)

II – Proposta apresenta despesas com aluguel de imóveis (0,0)

2. QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério de Seleção e Julgamento de Propostas	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
1	Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	I- Planejamento Técnico	2,0
2	Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução do objeto.	I - Planejamento Técnico	2,0
3	Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos itens previstos na proposta, cotados com preços públicos.	II- Planejamento Orçamentário	2,0
4	Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos recursos humanos, cotados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF.	II- Planejamento Orçamentário	2,0
5	Proporção de vagas passíveis de serem preenchidas por usuários que demandem atenção específica	I - Planejamento Técnico	2,0
6	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social).	I - Planejamento Técnico	1,0
7	Despesa com aluguéis de imóveis	I - Planejamento Orçamentário	1,0
Pontuação Máxima Global			12,0

2.2. Desenvolvimento dos Critérios

Quesito 1: A proposta deverá estar alinhada a política assistencial, bem como aos objetivos estatutários da Organização da Sociedade Civil em consonância com a legislação de regência.

(Critério não eliminatório)

Quesito 2: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta parceria, de forma satisfatória. Escalonado da seguinte maneira:

- Acima de 3 anos de experiência – 2 pontos;
- De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência – 1,5 pontos;
- De 1 ano completo até 2 incompletos de experiência – 1 ponto;
- Menos de 1 ano de experiência ou sem comprovação de experiência – nenhum ponto e desclassificação da proposta, em consonância com o item 1.4.4 do Edital.

(Critério eliminatório)

Poderá a Administração Pública diligenciar junto a pessoa jurídica emissora, a fim de certificar a veracidade e abrangência do referido atestado.

Entende-se por similar os serviços que são prestados em mesmo nível de complexidade com os que ora se disponibiliza, não necessitando ser igual.

Quesito 3: Para efeito de controle das partes durante a execução da parceria, bem como após a sua conclusão com conseqüente fase de prestação de contas, se faz necessário fomentar/incentivar as entidades participantes no momento da produção de suas respectivas planilhas orçamentárias a efetuarem a especificação e precificação dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

Para tanto, deverão utilizar os preços públicos extraídos dos sítios eletrônicos de consulta livre, tais como: www.comprasnet.gov.br e <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, sem prejuízo de eventuais outros sistemas e sites que por ventura tenham o seu acesso livre e extraíam preços praticados pela Administração Pública.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% da quantidade de itens da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% da quantidade de itens da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% da quantidade de itens da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% da quantidade de itens da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Quesito 4: No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF. Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Tal aproveitamento se dará da seguinte maneira:

- a. 100% dos profissionais da Planilha – 2 pontos;
- b. 70% dos profissionais da Planilha – 1,5 pontos;
- c. 50% dos profissionais da Planilha – 1 ponto;
- d. Abaixo de 50% dos profissionais da Planilha – nenhum ponto.

(Critério não eliminatório)

Quesito 5: A proporção de vagas passíveis de serem preenchidas por usuários que demandem atenção específica, pontuadas da seguinte forma:

- a. de 77 a 100% de vagas de acolhimento: 2 pontos;
- b. de 55 a 76,99% de vagas de acolhimento: 1,5 pontos;
- c. de 33 a 54,99% de vagas de acolhimento: 1 ponto;
- d. Menos de 33% das vagas de acolhimento: nenhum ponto e desclassificação da proposta, em consonância com o item 1.4.2 do Edital.

(Critério eliminatório)

Quesito 6: Observando o art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual estabelece que o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

- a. Apresentação do certificado válido: 1 ponto;
- b. Não apresentação do certificado válido: sem pontuação.

(Critério não eliminatório)

Quesito 7: Pontuação das propostas que não prevejam despesas com locação e, conseqüentemente apresentam proposta com valor mais baixo, o que terá como consequência um menor custo para a administração pública.

(Critério não eliminatório)

3.2. Critérios de Desempate

3.2.1. Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:

1. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 02.
2. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 05.
3. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 07.
4. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 03.
5. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 04.
6. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 06.
7. Maior pontuação no critério ou quesito de classificação 01.

3.2.2. Se ainda persistir o empate, o vencedor será definido a partir da realização de sorteio.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE INSTRUMENTO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 09/2022/SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote

2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, nomeado pelo [DECRETO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria SEDES nº 91, de 20 de dezembro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: XXX – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

II - Programa de Trabalho: XXXX.

III - Natureza da Despesa: 335043

IV - Fonte de Recursos: 100, 158 e 358.

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da

execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SEDES a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria até o limite de 25% do valor global da parceria para o exercício financeiro, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEDES na Portaria nº 91 de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:

9.3.1 - Caso os bens da SEDES se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a SEDES decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela SEDES, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- a doação dos bens ao ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria nº 91, de 30 dezembro de 2020.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria _____, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO V - NOTA TÉCNICA (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS)

Nota Técnica N.º 18/2021 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSE	Brasília-DF, 08 de dezembro de 2021.
--	--------------------------------------

Processo: 00431-00002765/2021-00

Assunto: Proposição de Chamamento Público para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes nas modalidades casa lar e abrigo institucional.

1. JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Este documento tem por objetivo orientar tecnicamente a forma e conteúdo das próximas seleções de entidades da sociedade civil para executar o serviço de acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal, por meio de Termos de Colaboração, regidos pelo disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#); [Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#); e [Decreto Distrital nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018](#) e [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

1.1. HISTÓRICO E CONTEXTO

1.1.1 No Brasil, as origens do atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento remontam ao período colonial por meio de atendimentos ligados à caridade e à igreja. No início do século XX, especialmente com a promulgação do Código de Menores, em 1927, o atendimento a esse público passa a ser efetivado pelo Estado, a partir da intervenção sancionatória policial, ou seja, a criança e adolescente pobre, abandonado e vadio, passa a ser "problema de polícia". No decorrer do século XX, foram criados serviços para atuar diretamente com crianças e adolescentes abandonados, tais quais: o Serviço de Assistência aos Menores, na década de 40 e na década de 60, a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor - FUNABEM. Somente a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, as crianças e adolescentes passam a ser concebidos como sujeitos de direitos em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento, ou seja, a institucionalização desse público passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101). O ECA assegura, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (Art. 19), rompendo com a lógica do afastamento do convívio familiar como regra e o colocando como exceção, a partir da centralidade da família.

1.1.2. Em conformidade com as disposições do ECA, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23).

1.1.3. Para garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o Art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum. De forma a promover a qualidade dos serviços de acolhimento, o ECA prevê, ainda, ações de fiscalização e controle social, ao exigir a inscrição das entidades que ofertam "programas de abrigo" no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabelecer princípios para sua organização (Art. 92). Do mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial, os serviços de acolhimento devem também possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e submeter-se também à sua fiscalização.

1.1.4. A despeito dos direitos assegurados no ECA, o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2003, identificou o descompasso existente entre a legislação e a realidade dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil. A pesquisa foi realizada em 584 serviços de

acolhimento para crianças e adolescentes cofinanciados com recursos do então MDS e representou um marco na mobilização nacional para a discussão acerca do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Esse processo iniciado em 2002, com a Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, ganhou impulso, em 2004, após a publicação da pesquisa, quando o Ministro Chefe da SEDH e o Ministro de Estado do MDS, com o apoio do UNICEF, convocaram outros Ministérios e atores para a formação de uma Comissão Intersetorial que apresentou os subsídios ao CONANDA e ao CNAS para elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Os Conselhos analisaram e aprimoraram o documento, aprovado em assembleia conjunta em 2006, após incorporação das sugestões apresentadas na consulta pública. Ressalte-se que, além dos dois Conselhos e do Poder Público, a sociedade civil teve também uma importante participação na construção coletiva do Plano Nacional.

1.1.5. Em paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais. Na sequência, a aprovação da NOB/SUAS estabeleceu parâmetros para a operacionalização do Sistema Único em todo o território nacional. Em 2006, foi aprovada a NOB-RH do SUAS que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento.

1.1.6. A organização do SUAS como um sistema pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e elege a família como foco central de atenção. A previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos e de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à concretização do direito à convivência familiar e comunitária. Um grande desafio que é colocado para a implementação do SUAS no país é o de reordenar os serviços de acolhimento e romper com práticas incompatíveis com os marcos regulatórios vigentes.

1.1.7. O acolhimento é uma medida de proteção para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por consequência de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. O acolhimento de crianças e adolescentes pode ser ofertado por meio de dois tipos de serviços, o acolhimento institucional e o familiar, sendo que no institucional o serviço pode ser prestado em duas modalidades, sendo elas, quais sejam, casa lar e abrigo institucional.

1.1.8. Em consonância com as normativas e parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS, NOB/RH), Plano Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de 2009 (Resolução CNAS/CONANDA); Tipificação Nacional, de 2009, Resolução nº23/2013 do CNAS, Resolução nº18/2013, Resolução nº17/2017, entre outros, em 2009, iniciou-se um processo de reorientação das práticas na busca de um novo paradigma e estruturação física e metodológica nos serviços de acolhimento do Distrito Federal. Nesse momento, os abrigos que tinham características semelhantes aos orfanatos, educandários e internados tiveram que se adequar aos aspectos físicos, na parte dos recursos humanos, da gestão do serviço, número de usuários nos serviços e na metodologia de atendimento.

1.1.9. No Distrito Federal, o acolhimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal sempre foi executado, em sua maior parte, por organizações da sociedade civil, seja por meio de parcerias/convênios com esta Secretaria (e suas antecessoras), seja sem financiamento público - com recursos financeiros das próprias entidades. Ocorre que a preponderância da execução do serviço pela rede complementar ao mesmo tempo que fortaleceu o protagonismo das organizações da sociedade civil fomentou a existência de unidades que, apesar de prestarem adequadamente o serviço, não seguem todos os parâmetros técnicos mais recentes.

1.1.10. Nesse sentido, informa-se que hoje há 28 casas lares, sendo que 19 delas necessitam de reordenamento visando para se adequarem às normativas e parâmetros técnicos vigentes, haja vista estarem estabelecidas em formato de "aldeias" ou "condomínios", ou seja, vários equipamentos localizadas no mesmo endereço. Esse tipo de formato têm como consequência a redução do convívio em comunidade, do atendimento personalizado/individual, do sentimento de pertencimento ao espaço e de um ambiente que se assemelha a um lar, aproximando-se do formato de antigos grandes abrigos institucionais, o que atualmente não é recomendado pelas orientações técnicas. Desse modo, é oportuno a realização, por meio de Edital de Chamamento Público, do reordenamento no Distrito Federal do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a fim de adequar os equipamentos às normas e orientações técnicas recentes.

1.1.11. Além das casas lares, ainda há na rede parceira 3 abrigos institucionais e o serviço de acolhimento familiar, os quais se encontram em consonância com as orientações técnicas.

1.1.12. Importante registrar que o gerenciamento de todas as vagas de acolhimento para crianças e adolescentes é realizado por meio do módulo Central de Vagas do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social. Além disso, por meio da Central de Vagas de Acolhimento, é realizada a regulação técnica de todo o processo de ocupação e disponibilização das vagas, por meio de estudos de caso e indicação do melhor equipamento de acolhimento para cada caso, cumprindo assim com o papel desta Secretaria como órgão gestor da política de assistência social bem como das vagas dos serviços de acolhimento, parceirizadas ou não.

1.1.13. Em relação à oferta atual de vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa lar, realizada por meio de termos de colaboração com organizações da sociedade civil, verifica-se que seis das oito parcerias tinham previsão de término da vigência para 30/6/2021, tendo sido prorrogadas por mais doze meses a fim de viabilizar o lançamento de edital de chamamento público. De igual modo, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional, atualmente operacionalizado por meio dos três

termos de colaboração, também teve os ajustes prorrogados até 30/6/2022, para viabilizar a seleção entidades para prestarem o serviço a partir de julho de 2022. Esta Secretaria também dispõe de dois equipamentos públicos que prestam acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

1.1.14. No quadro abaixo, apresenta-se a situação das vagas disponíveis e ocupadas na rede de acolhimento para crianças e adolescentes operacionalizada por meio de execução direta e via parcerias com organizações da sociedade civil:

Painel de vagas de acolhimento para crianças e adolescentes								
Termo de Colaboração	Processo SEI	OSC	Objeto	Meta Quantitativa	Meta Quantitativa Ocupada	Vigência		Risco de descontinuidade nos próximos 12 meses
						Início	Fim	
01/2016	00431-00010686/2017-88	Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - abrigo institucional	20	18	01/07/2016	30/6/2022	Sim
02/2016	00431-00010687/2017-22	Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - casa lar	30	26	01/07/2016	30/6/2022	Sim
17/2016	00431-00010711/2017-23	Casa Transitória de Brasília	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - abrigo institucional	10	5	01/07/2016	30/6/2022	Sim
25/2016	00431-00010720/2017-14	Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - casa lar	10	7	01/07/2016	30/6/2022	Sim
27/2016	00431-00010722/2017-11	Sociedade Cristã Maria e Jesus Nosso Lar	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - casa lar	30	27	01/07/2016	30/6/2022	Sim
29/2016	00431-00010738/2017-16	Lar da Criança Padre Cícero	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - abrigo institucional	15	2	01/07/2016	30/6/2022	Sim
34/2016	00431-00010744/2017-73	Casa do Caminho	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - casa lar	30	25	01/07/2016	30/6/2022	Sim
36/2016	00431-00010747/2017-15	Casa de Ismael	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - casa lar	70	62	01/07/2016	30/6/2022	Sim
38/2016	00431-00010749/2017-04	Lar de São José	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - casa lar	70	66	01/07/2016	30/6/2022	Sim
	00431-	Obras Sociais do Centro	Acolhimento Institucional para Crianças					

05/2018	00010752/2018-09	CC Centro Espírita Irmão Aureo	para Crianças e Adolescentes - casa lar	20	20	23/08/2018	22/08/2023	Não
08/2018	00431-00012014/2018-98	Larzinho Infantil Chico Xavier	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - casa lar	20	17	20/09/2018	19/09/2023	Não
10/2018	00431-00010109/2018-77	Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária	Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes	20	20	15/10/2018	14/10/2023	Não
-	-	SAICA I M Norte (unidade pública)	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional (Emergencial)	16	4	-	-	Não
-	-	SAICA II Recanto das Emas (unidade pública)	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional	8	5	-	-	Não
Total				369	304			

Painel de vagas (68888214) extraído do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS) em 30/8/2021.

1.1.15. Como se observa, das atuais 369 (trezentos e sessenta e nove) vagas de acolhimento para crianças e adolescentes apenas as 84 (oitenta e quatro) vagas previstas nos Termos de Colaboração nº 5/2018, 8/2018, 10/2018 e nos equipamentos públicos não estão sob risco de sofrer descontinuidade nos próximos doze meses. Desse modo, constata-se que haveria necessidade de abertura de edital de chamamento para contemplar as demais 285 (duzentas e oitenta e cinco) vagas, haja vista que o serviço prestado por meio das parcerias é atividade socioassistencial de caráter continuado e imprescindível ao atendimento das crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento.

1.1.16. A Coordenação de Proteção Social Especial e suas unidades técnicas, entretanto, deliberaram pela abertura de edital para 260 (duzentas e sessenta) vagas para o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional e não para 285 (duzentas e oitenta e cinco). Isso, porque a redução do quantitativo atual dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivo viabilizar a ampliação de vagas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de edital próprio.

1.1.17. Ademais, registra-se que o percentual de preenchimento das vagas do acolhimento institucional para crianças e adolescentes é 85% e que o acolhimento institucional em muitos casos é realizado por longos períodos, motivo pelo qual deve ser prevista uma margem de vagas maior para fazer frente à flutuação do quantitativo de vagas preenchidas ao longo da execução das parcerias, de modo a mitigar a possibilidade de haver demanda reprimida para o serviço, motivo pelo qual, objetiva-se manter atual capacidade de acolhimento, quando somadas as vagas do acolhimento institucional e do familiar. Ainda, vale registrar que com o advento da pandemia e redução dos atendimentos em serviços públicos em geral bem como alterações de funcionamento dos Conselhos Tutelares e escolas, houve redução no quantitativo de encaminhamentos de crianças e adolescentes para os serviços de acolhimento. Estima-se tecnicamente que com o reestabelecimento dos serviços e principalmente das aulas na rede de ensino, será possível o melhor monitoramento das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes e que como consequência, poderá haver um incremento no número de acolhimentos, haja vista as violências estarem hoje encobertas pelo isolamento social imposto pela Pandemia por COVID 19. É de suma importância que exista uma margem para manejo de jovens entre os equipamentos, considerando que ocorrem situações que ensejam a readaptação dos acolhidos a mais de um equipamento por vez, tendo em vista que 15% dos encaminhamentos para o acolhimento institucional no Distrito Federal são de crianças e adolescentes que têm um grande comprometimento com uso abusivo de drogas, atos infracionais, vivência de rua, o que dificulta na adesão da medida e na adaptação das rotinas institucionais. Além disso, ressalta-se que a homologação do resultado de edital de chamamento não obriga a Administração Pública a formalizar as parcerias, de maneira que mesmo prevendo as 260 (duzentas e sessenta) vagas na seleção a Secretaria poderá optar por formalizar as parcerias com um quantitativo menor de vagas, observadas as regras constantes do edital e a viabilidade financeira da parceria. Importante considerar que existem outras instituições que oferecem os serviços de acolhimento no Distrito Federal e que não tem termos de colaboração firmados com esta Secretaria. Ao todo, três organizações da sociedade civil que não possuem parcerias com esta Secretaria ofertam 80 (oitenta) vagas em 4 (quatro) equipamentos, que fazem parte da rede de atendimento para crianças e adolescentes e se encontram no escopo de atendimento e controle das vagas por esta Secretaria. Desse total, 30 (trinta) vagas encontram-se desocupadas, fato que corrobora com o argumento do

momento atípico de ocupação das vagas nos serviços de acolhimento no Distrito Federal.

1.1.18. Por fim, é importante salientar que, tecnicamente, entende-se que todas as vagas para os serviços de acolhimento, em regra, podem ser consideradas como vagas de demanda específica, uma vez que o fato de uma criança ou adolescente ser afastado do seu convívio familiar devido a exposição a diversas violências, traumas psicológicos, abandonos, pode acarretar danos no desenvolvimento neurológico, diminuição do QI, aumento de risco de distúrbios psicológicos, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico atrofiado, entre inúmeros outros sérios problemas. As crianças e jovens institucionalizados, privados de afeto, vínculos e estímulos, têm seu desenvolvimento geral comprometido, muitas vezes de forma irreversível, como explicitado em diversos estudos, sendo uma referência o estudo realizado pela Universidade de Harvard no Hospital de Crianças de Boston pela equipe do [Dr. Charles Nelson](#), neurocientista norte-americano coordenador do [Programa de Intervenção Precoce de Bucareste \(BEIP\)](#) – o mais importante estudo mundial sobre os efeitos da institucionalização – mostrou, entre outros resultados, que crianças que passam mais tempo no acolhimento institucional têm muito mais chances de desenvolver problemas de comportamento externalizantes, como TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), Transtorno de Oposição Desafiante (TOD), Transtorno de Conduta e déficit de aprendizagem, e internalizantes como ansiedade e depressão.

1.1.19. Nesse sentido, o edital prevê que cada organização da sociedade civil, a partir da análise de sua capacidade técnica, financeira e administrativa, defina o quantitativo de vagas destinadas a usuários que demandem atenção específica a ser ofertado em seus equipamentos, devendo ser respeitado um quantitativo mínimo de 33% por modalidade (Casa lar e Abrigo Institucional). Esclarece-se que apesar de todos usuários do serviço poderem ser enquadrados como requerentes de atenção específica, a quantidade de vagas especiais está diretamente atrelada ao aumento do quadro de pessoal de cuidadores (residentes ou não) e auxiliares de cuidadores, de forma que cada entidade deve avaliar se possui capacidade de ampliar o quantitativo mínimo.

1.2. OBJETO DO EDITAL

1.2.1. O Edital tem por objeto chamamento público de organização da sociedade civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

1.2.2. A organização da sociedade civil interessada poderá apresentar proposta para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tanto na modalidade Casa Lar quanto na modalidade Abrigo Institucional, podendo, inclusive, apresentar proposta na qual conste ambas as modalidades, desde que previsto na proposição, de forma clara e objetiva, o quantitativo de vagas a ser operacionalizado em cada modalidade, devendo, ainda, ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) vagas por organização da sociedade civil quando somada a totalidade vagas pleiteadas, bem assim o limite mínimo de 10 (dez) vagas por modalidade.

1.2.3. Cada organização da sociedade civil selecionada formalizará, conforme necessidade da administração pública, uma única parceria na qual constará, também de forma clara e objetiva, a quantidade de vagas a ser operacionalizada em cada modalidade, devendo ser respeitados os quantitativos e valores de referência para cada modalidade constante da proposta apresentada na fase de seleção.

1.2.4. A quantidade de vagas do certame é 260 (duzentas e sessenta) vagas, devendo a organização da sociedade civil observar, conforme já informado, os seguintes limites na elaboração de suas propostas:

I - Limite máximo por organização da sociedade civil: 60 (sessenta) vagas.

II - Limite mínimo por modalidade: 10 (dez) vagas.

1.2.5. A organização da sociedade civil deverá observar o seguinte limite máximo de vagas por equipamento (unidade de acolhimento):

Casa lar: até 10 crianças ou adolescentes;

Abrigo institucional: até 20 crianças ou adolescentes.

1.2.6. A limitação do quantitativo de vagas por organização da sociedade civil visa mitigar as consequências de eventuais rescisões após a formalização das parcerias, bem assim facilitar a absorção de demandas oriundas de parcerias descontinuadas por outras organizações da sociedade civil parceiras, além de viabilizar a participação de mais entidades no certame e promover a capilaridade da rede de acolhimento para crianças e adolescentes.

1.2.8. No mínimo 33% das vagas, por modalidade (Casa Lar e/ou Abrigo), pleiteadas pela organização da sociedade civil no edital deverão ser passíveis de preenchimento por usuários que possuam demandas específicas, notadamente àquelas previstas no item 1.4.4 desta nota técnica.

I - Os valores de referência para cada modalidade serão os seguintes, consoante o previsto no Anexo I da Portaria n.º 91, de 2020:

II - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade casa lar: R\$ 4.012,12 (quatro mil, doze reais e doze centavos);

III - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade casa lar: R\$ 3.009,09 (três mil, nove reais e nove centavos);

IV - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade abrigo institucional: R\$ 2.988,84 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

V - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade abrigo institucional: R\$ 2.507,88 (dois mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

1.2.9. Caso os valores de referência sejam majorados ou reduzidos, por meio de norma

que altere ou substitua a Portaria n.º 91, de 2020, a variação percentual identificada entre os valores de referência previstos no edital e os novos se aplicarão às parcerias formalizadas em decorrência do chamamento público, não se submetendo, neste caso, ao limite previsto no inciso I do §2º do art. 44 do mesmo Decreto n.º 37.843, de 2016.

1.2.10. A alteração do valor global de parceria formalizada em decorrência do edital que se fundamente no § 6º do art. 44 do Decreto n.º 37.843, de 2016, não se submete ao limite previsto no inciso I do §2º do art. 44 do mesmo Decreto.

1.2.11. As casas lares e/ou abrigos institucionais não poderão ser localizados no mesmo endereço (imóvel) ou serem contíguos uns aos outros.

1.2.12. A organização da sociedade civil poderá prever em sua proposta a locação de imóveis para implantação do serviço, os quais somente poderão ser efetivamente contratados após a realização de exame de compatibilidade por parte da Administração Pública.

1.2.13. Observado o limite das vagas disponibilizadas, caso a última proposta classificada preveja quantidade de vagas superior às vagas remanescentes, entendidas como àquelas que restarem após a distribuição das vagas às primeiras colocadas, a administração pública poderá propor à organização da sociedade civil a formalização de parceria com o quantitativo das vagas disponíveis, ainda que em número menor que o apresentado na proposta. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de vagas, esta Secretaria, observada a ordem decrescente de classificação, poderá propor às organizações da sociedade civil classificadas a ampliação das vagas previstas na proposta apresentada, na proporção de 10 (dez) vagas, no caso de casa lar, ou 20 (vinte) vagas, no caso de abrigo institucional, para cada organização da sociedade civil classificada, limitada às vagas remanescentes e observado o limite máximo de 60 (sessenta) vagas por organização da sociedade civil.

1.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O acolhimento institucional é destinado a grupos de crianças e adolescentes, com segurança de acolhida e supressão de necessidades como: moradia, alimentação, vestuário, atendimento especializado para fins de superação da medida protetiva de acolhimento institucional, que é excepcional e transitória, na forma da lei, enquanto essa perdurar.

1.3.2. A organização da sociedade civil deve prezar pela reintegração familiar dos acolhidos como forma primeira de intervenção, de forma que o atendimento realizado por meio de estudos de caso, planos de atendimento individual - PIA - e contato com família nuclear e extensa devem ser iniciados imediatamente após o acolhimento, quando não houver determinação judicial expressa em contrário. Na impossibilidade absoluta de reintegração familiar, com a devida justificativa técnica, o serviço de acolhimento deve trabalhar de forma a promover a colocação do infante em família substituta e/ou prepará-lo (a) para a vida autônoma.

1.3.3. Todos os acolhidos devem ser atendidos de forma integral, de modo que na impossibilidade de prestação de atendimento que extrapole a capacidade técnica da política pública de assistência social, que seja imediatamente providenciado encaminhamento e articulação para atendimento na rede de ensino, rede de saúde, rede de assistência social, rede de fomento ao trabalho e renda e demais interfaces que se fizerem necessárias, a fim de garantir a saúde dos acolhidos, compreendendo o conceito ampliado de saúde adotado pela Organização Mundial de Saúde OMS.

1.3.4. Deve ser assegurada a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

1.3.5. O serviço poderá dispor de espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, após indicação de vaga da Central de Vagas de Acolhimento, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

1.3.6. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

1.3.7. O serviço destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes aos quais foi aplicada medida protetiva de acolhimento, prevista no art.101, VII, do ECA, e para casos de acolhimento emergencial, previstos no art. 93 do mesmo instrumento normativo.

1.3.8. Devem seguir todos os parâmetros legais por meio de comunicação permanente com a autoridade judicial via relatórios trimestrais, bem como todos os demais procedimentos previstos em lei que regem sobre o tema.

1.4. USUÁRIOS DO SERVIÇO

1.4.1. Destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.4.2. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, dentre outros, devem ser atendidos na mesma unidade.

1.4.3. Será caracterizado o descumprimento das obrigações pactuadas e inobservância do instrumento convocatório as negativas de acolhimento em razão de idade, gênero, etnia, orientação sexual, dentre outras, salvo no caso de usuários que demandem atenção específica quando as vagas passíveis de serem preenchidas por esse público estiverem integralmente ocupadas por meio de encaminhamentos anteriores da unidade gestora das vagas.

1.4.4. As vagas caracterizadas como passíveis de serem ocupadas por usuários com demandas específicas serão preenchidas, pela unidade gestora das vagas de acolhimento, por quaisquer crianças e adolescentes, em especial aqueles que possuam uma ou mais das seguintes características:

a) deficiência física, auditiva, visual e mental;

- b) doenças infectocontagiosas ou imunodepressoras;
- c) transtorno mental;
- d) uso abusivo de álcool e drogas;
- e) idade igual ou inferior a 06 anos;
- f) egresso do sistema socioeducativo;
- g) vivência de situação de rua;
- h) outras não listadas, mas que, conforme entendimento da unidade gestora das vagas, sejam caracterizadas como demanda específica.

1.4.5. A organização da sociedade civil deverá disponibilizar à administração pública a totalidade das vagas previstas na proposta apresentada na etapa de seleção do edital de chamamento público.

1.4.6. A delimitação de perfis específicos de crianças e adolescentes a serem atendidos poderá ser objeto de avaliação por parte da administração pública durante o diálogo técnico entre a organização da sociedade civil e a administração pública no momento da construção do plano de trabalho, na etapa de celebração das parcerias, ou posteriormente, durante a execução da parceria, oportunidade em que, para avaliação, deverão ser necessariamente observados o histórico de demanda pelo serviço registrado em sistema próprio da secretaria, as condições técnicas e de infraestrutura da organização da sociedade civil e o conjunto de organizações da sociedade civil classificadas e habilitadas, ficando única e exclusivamente a critério da administração pública a autorização ou não de delimitação de perfil de atendimento.

1.4.7. Todas as crianças e adolescentes que eventualmente estiverem acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional cuja vigência dos termos de colaboração se encerrarem após a publicação do edital serão transferidos às organizações da sociedade civil selecionadas no Edital, a critério da Administração Pública. Ainda, deve-se prever que, caso organização da sociedade civil que possua atualmente parceria com a Administração Pública para prestação do serviço seja selecionada no âmbito do edital, esta deverá permanecer com os usuários acolhidos por intermédio da parceria anterior, desde que sejam perfil do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a fim de evitar a fragilização dos vínculos entre os usuários e os profissionais responsáveis pelos cuidados e interrupção do referenciamento socioassistencial e de saúde dos usuários.

1.4.8. Atualmente, as organizações da sociedade civil que prestam o serviço são as Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, Casa Transitória de Brasília, Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais, Sociedade Cristã Maria e Jesus Nosso Lar, Lar da Criança Padre Cícero, Casa do Caminho, Casa de Ismael, Lar de São José, Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo e Larzinho Infantil Chico Xavier.

1.5. ALINHAMENTO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109, de 2019, o que, por si só, já comprova o alinhamento do objeto do chamamento com a Política de Assistência Social. Ademais, o objeto do edital também se alinha aos objetivos do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, instituído pela Lei 4.601, de 2011, haja vista que, a partir dos objetivos gerais do serviço e dos resultados esperados das parcerias a serem formalizadas, espera-se a redução das desigualdades sociais e a promoção da superação da extrema pobreza dos usuários acolhidos, a elevação da qualidade de vida dos usuários. Ainda, cabe registrar que o Decreto n.º 33.329, de 2011, ao regulamentar a Lei 4.601, de 2011, define em seu art. 32 que seria ampliada a capacidade de acolhimento institucional do Distrito Federal, de sorte que, ao garantir a manutenção de quantitativo de vagas próximo a atual capacidade instalada de acolhimento para crianças e adolescentes, a Administração Pública vai ao encontro dos objetivos do Plano DF Sem Miséria.

1.6. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes são os seguintes:

- a) Acolher, por equipamento, até 20 crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos na modalidade abrigo institucional e até 10 acolhidos na modalidade casa lar;
- b) Acolher e garantir proteção integral;
- c) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- d) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- e) Possibilitar a convivência comunitária;
- f) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- g) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- h) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- i) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- j) Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- k) Estimular a participação em atividades diárias de uma casa, como, por exemplo, cuidar dos seus pertences, participar de atividades comunitárias, acessar serviços da rede territorial, receber visitas de pessoas que possuem vínculos de forma rotineira e frequentar a escola;
- l) Proporcionar ao acolhido um atendimento individualizado para que o tempo de acolhimento seja o menor possível, priorizando a reintegração familiar ou inserção em família substituta na impossibilidade de retorno para a família de origem;

m) Estimular a participação em atividades diárias de uma casa, como, por exemplo, cuidar dos seus pertences, participar de atividades comunitárias, acessar serviços da rede territorial, receber visitas de pessoas que possuem vínculos de forma rotineira e frequentar a escola;

n) Elaborar metodologia participativa que favoreça o exercício do protagonismo dos acolhidos.

1.7. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados abaixo relacionados constarão expressamente dos planos de trabalho e servirão como parâmetros para verificar o cumprimento da execução dos objetos das parcerias.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR				
RESULTADO ESPERADOS	METAS	INDICADORES	PARÂMETROS/ÍNDICES MÍNIMOS DE QUALIDADE	MEIO DE VERIFICAÇÃO
	1.1 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração	1.1.1 Condições adequadas de segurança, acessibilidade e habitabilidade.	Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos no item 4.2.6 das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", ANVISA, ID Acolhimento, Corpo de Bombeiros.	- Detalhamento, no Relatório Parcial e/ou Final de Execução do Objeto, da infraestrutura disponibilizada e registro fotográfico; - Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 3 de abril de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.
	1.2 Contratar e manter os recursos humanos previstos no Plano de Trabalho, durante todo o período de vigência do termo de colaboração.	1.2.1 Relação percentual, por cargo, entre a quantidade de profissionais contratados e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho.	100%	- Relação, anexa ao Relatório Parcial e/ou Final de Execução do Objeto, dos profissionais contratados com as seguintes informações: cargo, nome, CPF, data de nascimento, escolaridade, formação, data de admissão e data de desligamento; - Contratos de trabalho e/ou outros documentos que comprovem a contratação (arquivados na parceira para eventual verificação).
	1.3 Capacitar semestralmente os recursos humanos do Serviço.	1.3.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho que participaram de ao menos 1 capacitação semestral e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	100%	- Para capacitações internas: planejamento da capacitação, lista de frequência e registro fotográfico; - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador.
	1.4 Elaborar e/ou revisar anualmente o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores.	1.4.1 Quantidade de reuniões anuais de elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico	02	- Projeto de Político Pedagógico; - Relatórios, lista de presença e registro fotográfico das reuniões; - Comprovante de convocação das famílias para a Reunião de Apresentação do Projeto.
1.4.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram das reuniões de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho.		90%		
1.4.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no serviço participaram das reuniões de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço e a meta quantitativa prevista no termo de colaboração.		20%		
1.4.4 Quantidade de reuniões anuais para apresentação do PPP às famílias dos acolhidos e outros interessados.		01		
	1.5 Elaborar e/ou revisar anualmente, em conjunto com os cuidadores residentes e, sempre que possível,	1.5.1 Quantidade de		- Ata de registro da realização das assembleias com

1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço.	com a participação das acolhidos, as regras de convivência e rotinas, fundamentadas no Projeto Político Pedagógico.	assembleias/reuniões realizadas anualmente.	02	assinatura dos profissionais e acolhidos participantes; - Documentos contendo as Regras e Rotinas.
	1.6 Adotar, no prazo de até 60 dias após a inserção do usuário no serviço, providências necessárias à viabilização do acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC para os usuários com deficiências junto aos órgãos competentes.	1.6.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários elegíveis para o Benefício de Prestação Continuada - BPC para os quais foram adotados procedimentos necessários à viabilização do acesso ao benefício e a quantidade de usuários inseridos no serviço elegíveis para o BPC.	100%	- Cópia do cartão do BPC ou documento que comprove a concessão do benefício ou protocolo de requerimento do benefício e/ou de recursos e/ou comprovante de inscrição no Cadastro Único, conforme cada caso; - Registro das providências adotadas no prontuário do usuário.
	1.7 Viabilizar o preenchimento integral da meta de atendimento prevista no termo de colaboração durante todo o período de vigência da parceria.	1.7.1 Apresentar mensalmente ao gestor do termo de colaboração Relação atualizada de usuários inseridos e desligados do serviço, contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor da parceria, no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, data de inclusão no serviço, data de desligamento, quantidade de dias inserido no serviço, órgão/unidade demandante, motivo do desligamento.	Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço, contendo todas as informações constantes do indicador 1.7.1.	- Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário; - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do serviço.
		1.7.2 Relação percentual entre a quantidade de vagas ociosas informadas à Administração em até 24 horas após o desligamento e/ou evasão do acolhido e a quantidade de vagas efetivamente desocupadas no serviço.	100%	- Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário; - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do serviço.
		1.7.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários encaminhados à parceria pela administração pública que foram inseridos no serviço e a quantidade de usuários encaminhados pela administração pública à parceria.	100%	- E-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da inserção do usuário encaminhado no serviço. - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e que comprove a solicitação da vaga pelo equipamento responsável pela ocupação de vagas de acolhimento; - Relatórios, pareceres, e-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da negativa justificada de inserção do usuário no serviço. - Relatório gerado pelo sistema eletrônico de controle de vagas.
		1.7.4 Quantidade de reuniões com a unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas e com o gestor da parceria quando verificada a ociosidade de 10% das vagas por mais de 30 dias seguidos.	01	- Atas, contendo os encaminhamentos e as estratégias traçadas para preenchimento integral da meta, e, se possível, registro fotográfico.
	1.8 Utilizar as ferramentas de gestão das vagas determinadas pela Administração a fim de garantir a transparência e controle no processo de disponibilização e ocupação das vagas de acolhimento.	1.8.1 Relação entre a quantidade de vagas disponibilizada à Administração via ferramenta eletrônica de controle de vagas e a quantidade de vagas ociosas nos serviços.	100%	- Relatório mensal de utilização da ferramenta eletrônica gerada pela administração do sistema.
	2.1 Elaborar os			

2. Acolher e garantir proteção integral aos acolhidos, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, visando o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais e o desenvolvimento, com os adolescentes, das condições para a independência e o autocuidado.	prontuários dos usuários no prazo de até 3 dias úteis após a inserção no serviço e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados. Realizar, quando disponível, todos os registros em ferramenta eletrônica disponibilizada pela Administração.	2.1.1 Relação percentual entre a quantidade de prontuários elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos no serviços.	100%	- Apresentação pela parceira, no Relatório Parcial ou Final de Execução do Objeto, de relação de usuários com Prontuários elaborados; - Prontuários (Arquivados na parceira para eventual verificação).
	2.2 Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), de acordo com as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento do Ministério da Cidadania, e respeitando as determinações da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	2.2.1 Relação percentual entre a quantidade de PIA elaborados e homologados pela Justiça da Infância e Juventude e a quantidade de crianças/adolescentes inseridos no serviço.	100%	- Constar, anexo ao prontuário da criança/adolescente, as cópias do Plano Individual de Atendimento (PIA), do comprovante de recebimento do PIA emitido pela Justiça da Infância e Juventude e da ata da audiência de homologação do PIA.
	2.3 Viabilizar e promover permanentemente o acesso das crianças/adolescentes à documentação pessoal.	2.3.1 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos que possuem Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF e a quantidade de crianças/adolescentes acolhidos no serviço.	100%	- Constar, anexos aos prontuários das crianças/adolescentes, cópias dos documentos e/ou o registro dos procedimentos adotados para viabilizar o acesso à documentação.
	2.4 Prestar semanalmente atendimento psicossocial individual aos acolhidos.	2.4.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários acolhidos no serviço para os quais foram prestados no mínimo 01 atendimentos semanal e a quantidade de usuários acolhidos no serviço.	100%	- Registro pormenorizados do atendimento no prontuário do acolhido.
	2.5 Realizar bimestralmente visitas domiciliares às famílias dos acolhidos.	2.5.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias dos acolhidos para as quais foi realizada no mínimo 01 visita bimestral e a quantidade de famílias dos acolhidos.	100%	- Registro pormenorizados do atendimento no prontuário do acolhido.
	2.6 Realizar quinzenalmente reuniões técnicas para discussão e estudos de casos.	2.6.1 Quantidade de reuniões técnicas realizadas quinzenalmente.	01	- Ata da reunião com assinatura dos participantes; - Estudos de casos anexados aos prontuários (arquivados na parceira para eventual verificação).
	2.7 Estimular a convivência familiar, grupal e social (visitas culturais, participação em eventos religiosos ou em outros grupos da comunidade, passeios e festas comemorativas, etc)	2.7.1 Quantidade de eventos/atividades realizados/promovidos anualmente.	12	- Listas de presença; - Registros nos prontuários; - Registros fotográficos.
		2.7.2 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos que participaram de no mínimo 12 eventos/atividades anuais e a quantidade de acolhidos.	100%	
3.1 Viabilizar o acesso ao CRAS e/ou CREAS das famílias dos usuários, no	3.1.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias dos acolhidos encaminhadas ou referenciadas aos CRAS e/ou CREAS onde residem e o quantidade de famílias dos acolhidos.	100%	- Recibo do documento de encaminhamento da família ao CREAS/CRAS ou declaração do CREAS/CRAS de que a família se encontra referenciada no equipamento anexa ao prontuário.	

3. Promoção de acesso do acolhido à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, às demais públicas setoriais, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público, além de favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.	prazo de até 60 dias após a inserção do usuário no serviço.	3.1.2 Relação percentual entre a quantidade de adolescentes acolhidos encaminhados ou referenciados aos CRAS e/ou CREAS e a quantidade de adolescentes acolhidos.	100%	- Recibo do documento de encaminhamento do adolescente ao CREAS/CRAS ou declaração do CREAS/CRAS de que o adolescente se encontra referenciado no equipamento anexa ao prontuário.
	3.2 Promover e garantir permanentemente o acesso dos acolhidos à Educação.	3.2.1 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos matriculados na rede pública/ou privada de Educação e a quantidade de acolhidos inseridos no serviço.	100%	- Declaração de Matrícula e/ou Boletins Escolares, Históricos Escolares (anexados aos prontuários dos acolhidos para eventual verificação) - Atas de reuniões realizadas entre os profissionais do Serviço e profissionais da rede pública de educação, especialmente no caso de não atingimento do índice mínimo previsto para o indicador 3.2.1
		3.2.2 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos matriculados na rede pública/ou privada de Educação que possuem frequência mínima de 75% e a quantidade de acolhidos matriculados na rede pública/ou privada de educação.	100%	- Boletins Escolares, Históricos Escolares (anexados aos prontuários dos acolhidos para eventual verificação); - Atas de reuniões realizadas entre os profissionais do Serviço e profissionais da rede pública de educação, especialmente no caso de não atingimento do índice mínimo previsto para o indicador 3.2.2.
	3.3 Promover e garantir permanentemente o acesso dos acolhidos à serviços de Saúde.	3.3.1 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos encaminhados/acompanhados na rede pública de Saúde e a quantidade de acolhidos inseridos no serviço.	100%	- Cópias dos cartões de vacina, cadernetas de saúde , declarações de atendimento e/ou outros documentos que comprovem o encaminhamento/acompanhamento dos acolhidos pela rede pública de saúde (anexados aos prontuários dos acolhidos para eventual verificação); - Atas de reuniões realizadas entre os profissionais do Serviço e profissionais da rede pública de saúde, especialmente no caso de não atingimento da meta prevista para o indicador 3.3.1.
	3.4 Promover permanentemente a inserção dos acolhidos adolescentes no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação profissional.	3.4.1 Relação percentual entre a quantidade de adolescentes acolhidos inseridos no mercado de trabalho ou em atividades de qualificação e a quantidade de adolescentes acolhidos.	100%	- Cópias de encaminhamentos realizados; - Comprovantes de participação em processos seletivos, comprovantes de inscrições em sítios de instituições que viabilizam estágios; - Certificados de cursos de qualificação, dentre outros.
	3.5 Promover e garantir permanentemente o acesso dos acolhidos a atividades de esporte e lazer.	3.5.1 Relação percentual entre a quantidade de adolescentes acolhidos encaminhados/incluídos em atividades esportivas e de lazer e a quantidade de adolescentes acolhidos.	100%	- Cópias dos encaminhamentos realizados; - Comprovante de inscrições; - Registro fotográfico, sempre que possível; - Outros.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL				
RESULTADO ESPERADOS	METAS	INDICADORES	PARÂMETROS/ÍNDICES MÍNIMOS DE QUALIDADE	MEIO DE VERIFICAÇÃO
	1.1 Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até 3 dias úteis após a inserção no serviço e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados. Realizar, quando disponível, todos os registros em ferramenta eletrônica disponibilizada pela Administração.	1.1.1 Relação percentual entre a quantidade de prontuários elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos no serviços.	100%	- Apresentação pela parceira, no Relatório Parcial ou Final de Execução do Objeto, de relação de usuários com Prontuários elaborados; - Prontuários (Arquivados na parceira para eventual verificação).
	1.2 Adotar, no prazo de até 60 dias após a inserção do usuário no serviço, providências	1.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários elegíveis para o Benefício de Prestação		- Cópia do cartão do BPC ou documento que comprove a

	necessárias à viabilização do acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC para os usuários com deficiências junto aos órgãos competentes.	benefício de prestação Continuada - BPC para os quais foram adotados procedimentos necessários à viabilização do acesso ao benefício e a quantidade de usuários inseridos no serviço elegíveis para o BPC.	100%	concessão do benefício ou protocolo de requerimento do benefício e/ou de recursos e/ou comprovante de inscrição no Cadastro Único, conforme cada caso; - Registro das providências adotadas no prontuário do usuário.
	1.3 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração.	1.3.1 Condições adequadas de segurança, acessibilidade e habitabilidade.	Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos no item 4.1.5 das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ANVISA, ID Acolhimento, Corpo de Bombeiros.	- Detalhamento, no Relatório Parcial e/ou Final de Execução do Objeto, da infraestrutura disponibilizada e registro fotográfico. - Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 3 de abril de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
	1.4 Contratar e manter os recursos humanos previstos no Plano de Trabalho, durante todo o período de vigência do termo de colaboração.	1.4.1 Relação percentual, por cargo, entre a quantidade de profissionais contratados e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho.	100%	- Relação, anexa ao Relatório Parcial e/ou Final de Execução do Objeto, dos profissionais contratados com as seguintes informações: cargo, nome, CPF, data de nascimento, escolaridade, formação, data de admissão e data de desligamento; - Contratos de trabalho e/ou outros documentos que comprovem a contratação (arquivados na parceira para eventual verificação).
	1.5 Capacitar semestralmente os recursos humanos do Serviço.	1.5.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho que participaram de ao menos 1 capacitação semestral e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho.	100%	- Para capacitações internas: planejamento da capacitação, lista de frequência e registro fotográfico; - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador.
1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço	1.6 Elaborar e/ou revisar anualmente o Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores.	1.6.1 Quantidade de reuniões anuais de elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico.	02	- Projeto de Político Pedagógico; - Relatórios, lista de presença e registro fotográfico das reuniões; - Comprovante de convocação das famílias para a Reunião de Apresentação do Projeto.
		1.6.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram das reuniões de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço e a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho.	90%	
		1.6.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no serviço participaram das reuniões de elaboração e/ou revisão do Projeto de Organização do Serviço e a meta quantitativa prevista no termo de colaboração.	20%	
		1.6.4 Quantidade de reuniões anuais para apresentação do PPP às famílias dos acolhidos e outros interessados.	01	
1.7 Elaborar e/ou revisar anualmente, em conjunto com os cuidadores e, sempre que possível, com a participação das acolhidos, as regras de convivência e rotinas, fundamentadas no Projeto Político Pedagógico.	1.7.1 Quantidade de assembleias/reuniões realizadas anualmente.	02	- Ata de registro da realização das assembleias com assinatura dos profissionais e acolhidos participantes; - Documentos contendo as Regras e Rotinas.	
1.8 Utilizar				

	as ferramentas de gestão das vagas determinadas pela Administração a fim de garantir a transparência e controle no processo de disponibilização e ocupação das vagas de acolhimento.	1.8.1 Relação entre a quantidade de vagas disponibilizada à Administração via ferramenta eletrônica de controle de vagas e a quantidade de vagas ociosas nos serviços.	100%	- Relatório mensal de utilização da ferramenta eletrônica gerada pela administração do sistema e/ou comprovantes de utilização do sistema.
	1.9 Viabilizar o preenchimento integral da meta de atendimento prevista no termo de colaboração durante todo o período de vigência da parceria.	1.9.1 Apresentar mensalmente ao gestor do termo de colaboração Relação atualizada de usuários inseridos e desligados do serviço, contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor da parceria, no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, data de inclusão no serviço, data de desligamento, quantidade de dias inserido no serviço, órgão/unidade demandante, motivo do desligamento.	Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço, contendo todas as informações constantes do indicador 1.9.1.	- Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço; - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário; - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do serviço.
1.9.2 Relação percentual entre a quantidade de vagas ociosas informadas à Administração em até 24 horas após o desligamento e/ou evasão do acolhido e a quantidade de vagas efetivamente desocupadas no serviço.		100%	- Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do serviço, incluindo os procedimentos realizados para a manutenção do usuário no serviço, se for o caso; - Documentos que comprovem a disponibilização da vaga liberada à administração pública respeitando a ferramenta de gestão oferecida para o controle de vagas.	
1.9.3 Relação percentual entre a quantidade de usuários encaminhados à parceria pela administração pública que foram inseridos no serviço e a quantidade de usuários encaminhados pela administração pública à parceria.		100%	- E-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da inserção do usuário encaminhado no serviço. - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e que comprove a solicitação da vaga pelo equipamento responsável pela ocupação de vagas de acolhimento; - Relatórios, pareceres, e-mails, ofícios e/ou outros documentos que comprovem a comunicação à administração pública da negativa justificada de inserção do usuário no serviço. - Relatório gerado pelo sistema eletrônico de controle de vagas.	
1.9.4 Quantidade de reuniões com a unidade indicada pela administração pública para gerir as vagas e com o gestor da parceria quando verificada a ociosidade de 10% das vagas por mais de 30 dias seguidos.		01	- Atas, contendo os encaminhamentos e as estratégias traçadas para preenchimento integral da meta, e, se possível, registro fotográfico.	
2. Acolher e garantir proteção integral aos	2.1 Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), de acordo com as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento do Ministério da Cidadania, e respeitando as determinações da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	2.1.1 Relação percentual entre a quantidade de PIA elaborados e homologados pela Justiça da Infância e Juventude e a quantidade de crianças/adolescentes inseridos no serviço.	100%	- Constar, anexo ao prontuário da criança/adolescente, as cópias do Plano Individual de Atendimento (PIA), do comprovante de recebimento do PIA emitido pela Justiça da Infância e Juventude e da ata da audiência de homologação do PIA.
	2.2 Viabilizar e promover permanentemente o acesso das	2.2.1 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos que possuem Certidão de Nascimento,	100%	- Constar, anexos aos prontuários das crianças/adolescentes, cópias dos documentos e/ou o

acolhidos, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, visando o restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais e o desenvolvimento, com os adolescentes, das condições para a independência e o autocuidado.	crianças/adolescentes à documentação pessoal.	Carteira de Identidade e CPF e a quantidade de crianças/adolescentes acolhidos no serviço.		registro dos procedimentos adotados para viabilizar o acesso à documentação.
	2.3 Prestar atendimento psicossocial individualizado com periodicidade mínima quinzenal aos usuários .	2.3.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários acolhidos no serviço para os quais foram prestados no mínimo 02 atendimentos mensais e a quantidade de usuários acolhidos no serviço.	100%	- Registro pormenorizados do atendimento no prontuário do acolhido.
	2.4 Realizar bimestralmente visitas domiciliares às famílias dos acolhidos.	2.4.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias dos acolhidos para as quais foi realizada no mínimo 01 visita bimestral e a quantidade de famílias dos acolhidos.	100%	- Registro pormenorizados do atendimento no prontuário do acolhido.
	2.5 Realizar quinzenalmente reuniões técnicas para discussão e estudos de casos.	2.5.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários inseridos no serviço para os quais foi prestado no mínimo 01 atendimento quinzenal e a quantidade de usuários inseridos no serviço.	01	- Ata da reunião com assinatura dos participantes - Estudos de casos anexados aos prontuários (arquivados na parceira para eventual verificação)
	2.6 Estimular anualmente a convivência familiar, grupal e social (visitas culturais, participação em eventos religiosos ou em outros grupos da comunidade, passeios e festas comemorativas, etc).	2.6.1 Quantidade de eventos/atividades realizados/promovidos anualmente.	12	- Listas de presença; - Registros nos prontuários; - Registros fotográficos.
2.6.2 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos que participaram de no mínimo 12 eventos/atividades anuais e a quantidade de acolhidos.		100%		
3. Promoção de acesso do acolhido à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, às demais políticas setoriais, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público, além de favorecer o surgimento e o desenvolvimento	3.1 Viabilizar o acesso ao CRAS e/ou CREAS das famílias dos usuários, no prazo de até 60 dias após a inserção do usuário no serviço.	3.1.1 Relação percentual entre a quantidade de famílias dos acolhidos encaminhadas ou referenciadas aos CRAS e/ou CREAS onde residem e o quantidade de famílias dos acolhidos	100%	- Recibo do documento de encaminhamento da família ao CREAS/CRAS ou declaração do CREAS/CRAS de que a família se encontra referenciada no equipamento anexa ao prontuário
		3.1.2 Relação percentual entre a quantidade de adolescentes acolhidos encaminhados ou referenciados aos CRAS e/ou CREAS e a quantidade de adolescentes acolhidos	100%	- Recibo do documento de encaminhamento do adolescente ao CREAS/CRAS ou declaração do CREAS/CRAS de que o adolescente se encontra referenciado no equipamento anexa ao prontuário
	3.2 Promover e garantir permanentemente o acesso dos acolhidos à Educação.	3.2.1 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos matriculados na rede pública/ou privada de Educação e a quantidade de acolhidos inseridos no serviço.	100%	- Declaração de Matrícula e/ou Boletins Escolares, Históricos Escolares (anexados aos prontuários dos acolhidos para eventual verificação) - Atas de reuniões realizadas entre os profissionais do Serviço e profissionais da rede pública de educação, especialmente no caso de não atingimento do índice mínimo previsto para o indicador 3.2.1
		3.2.2 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos matriculados na rede pública/ou privada de Educação que possuem frequência mínima de 75% e a quantidade de acolhidos matriculados na rede pública/ou privada de educação.	100%	- Boletins Escolares, Históricos Escolares (anexados aos prontuários dos acolhidos para eventual verificação). - Atas de reuniões realizadas entre os profissionais do Serviço e profissionais da rede pública de educação, especialmente no caso de não atingimento do índice mínimo previsto para o indicador 3.2.2
	3.3 Promover e garantir permanentemente o acesso dos acolhidos à Saúde	3.3.1 Relação percentual entre a quantidade de acolhidos encaminhados/acompanhados na rede pública de Saúde e a	100%	- Cópias dos cartões de vacina, cadernetas de saúde , declarações de atendimento e/ou outros documentos que comprovem o encaminhamento/acompanhamento dos acolhidos pela rede pública de saúde (anexados aos prontuários dos acolhidos para eventual verificação); - Atas de reuniões realizadas entre os profissionais do

de aptidões, capacidades e oportunidades.		quantidade de acolhidos inseridos no serviço.		Serviço e profissionais da rede pública de saúde, especialmente no caso de não atingimento da meta prevista para o indicador 3.3.1.
	3.4 Promover permanentemente a inserção dos acolhidos adolescentes no mercado de trabalho e/ou em atividades de qualificação profissional.	3.4.1 Relação percentual entre a quantidade de adolescentes acolhidos inseridos no mercado de trabalho ou em atividades de qualificação e a quantidade de adolescentes acolhidos.	100%	- Cópias de encaminhamentos realizados; - Comprovantes de participação em processos seletivos, comprovantes de inscrições em sítios de instituições que viabilizam estágios; - Certificados de cursos de qualificação, dentre outros.
	3.5 Promover e garantir permanentemente o acesso dos acolhidos a atividades de esporte e lazer.	3.5.1 Relação percentual entre a quantidade de adolescentes acolhidos encaminhados/incluídos em atividades esportivas e de lazer e a quantidade de adolescentes acolhidos.	100%	- Cópias dos encaminhamentos realizados; - Comprovante de inscrições; - Registro fotográfico, sempre que possível; - Outros.

1.8. AMBIENTE FÍSICO A SER DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL

1.8.1. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade abrigo institucional e casa lar deverão ser operacionalizados em espaço de moradia com endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

1.8.2. O serviço deverá oferecer condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança garantindo a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

1.8.3. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e Vigilância Sanitária, no que couber.

1.8.4. Deverá ser ofertado serviço de acolhimento institucional para até 20 acolhidos por endereço, sendo vedado estruturas que agreguem diversos abrigos institucionais em um terreno comum.

1.8.5. Deverá ser ofertado o serviço de acolhimento institucional na modalidade casa lar para até 10 crianças e/ou adolescentes por meio de 01 casa lar por endereço, sendo vedadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, casas geminadas ou contíguas.

1.8.6. O equipamento deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas urbanas, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade evitando-se placas de identificação que possam expor os acolhidos.

1.8.7. O serviço poderá utilizar como parâmetro de recursos físicos a normativa ID Acolhimento, disponibilizada pelo Ministério da Cidadania.

1.8.8. Deverão ser observados os requisitos de infraestrutura previstos nas Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para cada modalidade.

1.8.9. A organização da sociedade civil pode alugar imóveis para implantação do serviço, conforme previsto na proposta apresentado no edital de chamamento e no plano de trabalho da parceria e observados os requisitos legais para formalização da locação.

1.9. RECURSOS MATERIAIS, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE TERCEIROS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1.9.1. A organização da sociedade civil deverá dispor de bens permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos além de materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

1.9.2. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social SIDS 2.0 disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais. Deve ainda atentar-se aos dados de cunho sigiloso por tratar-se de atendimento de crianças e adolescentes com procedimento judicial em segredo de justiça, não publicizando informações de caráter sensível.

1.9.3. Todos os serviços de terceiros, tributos e despesas com concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela organização da sociedade civil, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios previstos no plano de trabalho. Em relação aos serviços de terceiros, concessionárias de serviços públicos e tributos necessários à execução da parceria, tem-se, dentre outros, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, internet, telefonia, lavanderia, manutenção predial, IPTU, TLP, etc.

1.10. RECURSOS HUMANOS

1.10.1. A equipe de referência mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

		Quantidade de	
--	--	---------------	--

Profissional	Perfil	Quantidade de Profissionais	Atribuições mínimas
Coordenador	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. 	<ul style="list-style-type: none"> 1 por modalidade 	<ul style="list-style-type: none"> Gestão da entidade. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Psicólogo		<ul style="list-style-type: none"> 1 para até 20 vagas, podendo estas serem distribuídas em até três casas lares. 1 para até 20 vagas, no caso de abrigo institucional. 	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> 1 para até 20 vagas, podendo 	

Assistente Social	e famílias em situação de risco.	<p>estas serem distribuídas em até três casas lares.</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 para até 20 vagas, no caso de abrigo institucional. 	<p>i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
Educador/Cuidador	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica; Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> 1 por turno para até 10 vagas, quando nenhuma destas forem passíveis de serem preenchidas por usuários com demandas específicas; e/ou, 1 por turno para até 8 vagas, quando uma destas for passível de ser preenchida por usuário com demandas específicas; e/ou, 1 por turno para 	<ul style="list-style-type: none"> Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Organização de fotografias e registros

		<p>até 6 vagas, quando duas ou mais destas forem passíveis de serem preenchidas por usuário com demandas específicas.</p>	<p>individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Auxiliar de Educador/cuidador	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • 1 por turno para até 10 vagas, quando nenhuma destas forem passíveis de serem preenchidas por usuários com demandas específicas; e/ou, • 1 por turno para até 8 vagas, quando uma destas for passível de ser preenchida por usuário com demandas específicas; e/ou, • 1 por turno para até 6 vagas, quando duas ou mais destas forem passíveis de serem preenchidas por usuário com demandas específicas. 	<ul style="list-style-type: none"> • apoio às funções do cuidador; • cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

1.10.2. Para que o atendimento no serviço de acolhimento institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores/educadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, dentre outras), sendo desaconselhável esquemas caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

1.10.3. A organização da sociedade civil poderá prever outros profissionais no plano de trabalho desde que garantida a equipe mínima e que os outros profissionais sejam necessários à execução da parceria.

1.11. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

Sem prejuízo da realização das atividades previstas nas metas dos Resultados Esperados do Serviço, a organização da sociedade civil deverá garantir a realização das seguintes atividades essenciais do serviço:

- Realizar a acolhida/recepção dos acolhidos e suas famílias;
- Realizar a escuta qualificada dos acolhidos e suas famílias;
- Desenvolver, promover e estimular o convívio familiar, grupal e social;
- Realizar estudo social;
- Apoiar a família na sua função protetiva;
- Prestar e orientar os cuidados pessoais dos acolhidos;
- Prestar orientação e realizar encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construir o plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Prestar orientação sociofamiliar;
- Elaborar e observar protocolos de atendimento;

- k) Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados;
- l) Promover e observar a referência e contrarreferência;
- m) Elaborar relatórios e utilizar Sistema Integrado de Desenvolvimento Social;
- n) Cadastrar os acolhidos no Cadastro Único;
- o) Realizar trabalho interdisciplinar;
- p) Elaborar o diagnóstico socioeconômico dos acolhidos;
- q) Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos acolhidos;
- r) Promover o acesso dos acolhidos à documentação civil;
- s) Realizar atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- t) Inserir os acolhidos em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho, conforme as capacidades dos acolhidos;
- u) Mobilizar e identificar a família extensa ou ampliada dos acolhidos;
- v) Mobilizar os acolhidos para o exercício da cidadania;
- w) Articular intervenções com a rede de serviços socioassistenciais;
- x) Articular com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, em especial com os equipamentos da Política de Saúde, e forma interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- y) Monitorar e avaliar o serviço;
- z) Mapear e registrar as informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

1.11.1. A organização da sociedade civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social, disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio/auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais e dados sigilosos, por tratarem-se de crianças e adolescentes com procedimentos judiciais sob sigilo de justiça e em cumprimento das normativas sobre o tema.

1.11.2. A organização da sociedade civil deverá providenciar o Cadastro Único dos Programas Sociais e o cadastro de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, este último se for o caso, devendo os profissionais assistentes sociais e psicólogos da equipe de referência participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a celebração da parceria, os quais, após a certificação, ficarão encarregados de realizar o cadastramento dos acolhidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.11.3. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida transitória e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores da rede de atenção, para garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar. Quando se verificar impossível a reintegração familiar, a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada sobre tal impossibilidade, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda.

1.11.4. Quando detectados desafios para a colocação em família substituta, o serviço deverá trabalhar com o objetivo de preparação para a vida autônoma.

1.12. SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

1.12.1. Aos acolhidos no serviço deverão ser afeiçoadas pela organização da sociedade civil as seguintes seguranças socioassistenciais:

1.12.2. Segurança de acolhida:

- a) Ser acolhido em condições de dignidade;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- c) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e) Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- f) Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

1.12.3. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

a) Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

b) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

1.12.4. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- a) Ter endereço institucional para utilização como referência;
- b) Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d) Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de

autogestão, autossustentação e independência;

- e) Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- f) Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- g) Ter acesso a documentação civil;
- h) Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- i) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- j) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l) Ser preparado para o desligamento do serviço;
- m) Avaliar o serviço;
- n) Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

o) Promover a formação e preparação para a vida autônoma nos casos de impossibilidade de colocação em família substituta ou quando da detecção de desafios de ordens diversas para a concretização da adoção.

1.13. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

1.13.1. O acolhimento institucional de crianças ou adolescentes depende de decisão judicial em pedido formulado pelo Ministério Público ou por outro legítimo interessado, em atenção ao § 2º, do Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo exceção o acolhimento em caráter excepcional e de urgência, previsto no Art. 93 do ECA. Não há situação em abstrato que importe, automaticamente, em acolhimento institucional. Qualquer situação precisa ser analisada em seu contexto específico e ter ponderadas suas particularidades.

1.13.2. Via de regra, os serviços de acolhimento somente poderão receber crianças e adolescentes aos quais foram imputadas medida protetiva de acolhimento na forma da lei. O serviço de acolhimento somente receberá criança ou adolescente para acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência a partir de encaminhamento remoto ou presencial da Central de Vagas de Acolhimento.

1.13.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, como órgão gestor da política de assistência social, é responsável pela administração dos encaminhamentos de crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento institucional do Distrito Federal. Essa gestão é realizada em permanente diálogo com o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Tal atribuição é operacionalizada pela Central de Vagas de Acolhimento, de funcionamento ininterrupto e obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico SIDS 2.0.

1.13.4. Os serviços de acolhimento institucional do Distrito Federal alimentarão junto à Central de Vagas de Acolhimento, diariamente, os dados atualizados sobre a situação de ocupação das vagas nas respectivas unidades por meio da resposta imediata no sistema SIDS 2.0 quanto à solicitação de acolhimento bem como fará o desligamento via sistema quando quando houver ausência igual ou maior a 15 dias no serviço.

1.13.5. A equipe da Central de Vagas de Acolhimento, com as informações sobre a(s) criança(s) ou o(s) adolescente(s) que necessita(m) de acolhimento institucional, e com o quantitativo de vagas constantes na plataforma SIDS fará a articulação com o serviço de acolhimento para inserção na vaga existente. Para identificação do serviço mais adequado para o caso, levará em consideração a localização mais próxima à residência da família, o não-desmembramento de grupos de irmãos e outras características relevantes a serem observadas pelo serviços demandados.

1.13.6. A Central de Vagas de Acolhimento indicará um serviço de acolhimento onde a criança ou o adolescente permanecerá durante toda a duração da medida de proteção, com o objetivo de evitar sua transferência de um serviço para outro, em especial naquelas situações em que há elementos suficientes para se supor que o caso demandará a manutenção do acolhimento institucional pela autoridade judicial.

1.13.7. A Gerência dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente/Diretoria de Serviços de Acolhimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) apoiará tecnicamente os serviços de acolhimento na viabilização de alternativas concretas de reintegração familiar e realizar a interlocução e arranjos prévios para garantir o acesso dos acolhidos e suas famílias aos serviços e programas da rede socioassistencial, bem como das demais políticas públicas.

1.13.8. Esta Secretaria por meio da Central de Vagas, unidade orgânica que realiza a regulação das vagas dos serviços de acolhimento da política pública de assistência social, poderá realizar estudos de caso para melhor alocação dos infantes em casos que envolvam uma ou mais condições que ensejem atendimento especializado, sem prejuízo do acolhimento imediato da criança e do adolescente.

1.13.9. Demais detalhes deverão ser observados em consonância com o documento Pacto para Construção do Fluxo dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes" (55140150).

1.14. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL

Após o ingresso nos serviços de acolhimento institucional a equipe técnica deverá providenciar a elaboração de plano de acompanhamento/atendimento individual - PIA a ser construído conjuntamente com o acolhido. Deverão ser identificadas as potencialidades e fragilidades de cada caso de forma a subsidiar as intervenções com vistas a garantia das seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

1.15. DESLIGAMENTO

1.15.1. O desligamento dos serviços somente poderão ser realizados por meio de expressa autorização judicial, devendo as Organizações da Sociedade Civil permanecerem responsáveis pelo acolhido enquanto existir determinação judicial por meio do instrumento "guia de

acolhimento". Quando do desligamento por qualquer motivo, deverá ser realizado relatório especializado com a descrição de todas as intervenções realizadas a fim de que seja preservada a história de vida do infante.

1.15.2. A unidade executante do serviço de acolhimento deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, podendo ser em formato digital ou físico, por no mínimo 20 anos.

1.16. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

O serviço deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas), inclusive para o recebimento a qualquer hora do dia ou da noite para novos acolhidos.

1.17. ETAPAS DA PARCERIA

1.17. A organização da sociedade civil desenvolverá a parceria nas seguintes etapas:

1.17.1. Etapa de Implantação: destinada exclusivamente à proponente que, na data de publicação do edital, não possuir parceria para prestação do serviço ou que, possuindo, deseje ampliar o quantitativo de vagas, consistindo na implantação da capacidade instalada para execução do serviço, compreendidas dentro dessa etapa a seleção e contratação de pessoal, aquisição de bens e materiais de consumo, e contratação de serviços e/ou locação e adequação de imóveis necessários ao início da etapa de Execução, bem assim a articulação e estudos necessários com a organização da sociedade civil cujos usuários serão transferidos para o serviço, dentre outras providências. A etapa de implantação deverá ser concluída em, no máximo, 40 (quarenta) dias;

I - Etapa de Reordenamento: destinada exclusivamente à proponente que, na data de publicação do edital, possuir parceria para prestação do serviço, mas que tenha equipamentos que demandem adequação às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital, compreendidas dentro dessa etapa a seleção e contratação de pessoal, aquisição de bens e materiais de consumo, e contratação de serviços e/ou locação e adequação de imóveis necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências. A etapa de reordenamento deverá ser concluída em, no máximo, 40 (quarenta) dias;

II - Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar ou Abrigo Institucional, conforme às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital.

1.17.2. Caso a organização da sociedade civil, na data de publicação do edital, possua parceria para prestação do serviço com a administração pública, as etapas de implantação e/ou reordenamento só serão permitidas caso os equipamentos não estejam adequados às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital ou no caso de ampliação das vagas, e, conforme o caso, na proporção da inadequação ou da ampliação.

2. ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

2.1. TIPO DE EDITAL E DE PARCERIA

O Edital de Chamamento é comum e o instrumento de celebração das parcerias será o termo de colaboração, visto que a delimitação do objeto foi estabelecida pela Administração Pública.

2.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os prazos e condições constam do edital.

2.3. TETO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DO EDITAL

Consta do edital.

2.4. FONTE(S) DE RECURSOS

Consta do edital.

2.5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

A organização da sociedade civil poderá prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para o serviço pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil somado à despesa mensal com locação de imóveis, se necessária, ou o valor mensal previsto na proposta, se este for inferior àquele, de forma que, caso a organização da sociedade civil preveja a utilização de montante superior aos recursos públicos a serem transferidos, deverá, necessariamente, ser previsto na proposta um plano de captação de recursos complementares.

2.6. CONTRAPARTIDA

2.6.1. Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, nos termos dos do art. 12 da Portaria n.º 91, de 2020, opta-se pela não imposição dela, haja vista que o serviço objeto da parceria decorre da necessidade da Administração Pública, bem assim que, conforme disciplina a Lei n.º 8.742, de 1993, notadamente o §3º do art. 6-B, compete à Administração Pública o financiamento integral dos serviços de assistência social prestados por meio de parceria com organizações e entidades de assistência social.

2.6.2. Ainda, importa frisar que os recursos repassados serão no montante necessário à consecução do serviço pactuado, conforme valores de referência previamente estabelecidos pela administração pública.

2.6.3. Por fim, ressalva-se que a inexistência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas organizações da sociedade civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizadas, sejam eles financeiros ou em bens e serviços.

2.7. ATUAÇÃO EM REDE

Não será permitida a atuação em rede.

2.8. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

Nos termos do art. 14 da Portaria n.º 91, de 2020, é exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto do edital ou similar, haja vista que se trata de serviço de alta complexidade.

2.9. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

I - Inscrição da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21/2012, específica para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

II - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou declaração de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

III - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria.

2.10. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

2.10.1. O resultado do Edital terá validade até 30 de junho de 2023, haja vista que todas as vagas previstas no edital serão provenientes de parcerias vigentes previstas para serem descontinuadas em 30/6/2022. Assim, o prazo de validade decorre da necessidade de viabilização da formalização das parcerias e, também, objetiva dar margem temporal suficiente para eventuais análises das demandas, caso a Secretaria decida implantar uma quantidade menor de vagas inicialmente para, posteriormente, redimensionar a demanda.

2.10.2. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período. O prazo de vigência se justifica em razão da natureza do objeto do edital, qual seja, Serviço de Acolhimento Institucional de alta complexidade, que demanda manutenção dos vínculos estabelecidos entre as organizações da sociedade civil, seus profissionais e os usuários, de modo a evitar ruptura recorrente de vínculos e, assim, novas violações de direitos das crianças e adolescentes acolhidas.

3. ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

3.1. USO DE BENS PÚBLICOS

A princípio, não haverá disponibilização de bens públicos.

3.2. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM

RECURSOS DA PARCERIA

A princípio, os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação do serviço após o fim da vigência da parceria, podendo tanto serem utilizados pela administração pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução do serviço ou, conforme análise do administrador público no caso concreto, serem doados à organização da sociedade civil parceira após o fim da parceria.

4. ANEXOS DESTA NOTA TÉCNICA

Anexo I - Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (55087665);

Anexo II - Manual MROSC-DF (55087647);

Anexo III - Pacto para Construção do Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (55140150);

KARINY ALVES

Subsecretária de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 08/02/2022, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINY GERALDA ALVES VEIGA - Matr.0176847-6, Subsecretário(a) de Assistência Social**, em 08/02/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79614532** código CRC= **9665B1BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Comissão de Seleção de que
trata o Edital de Chamamento Público nº
09/2022-SEDES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 09/2022, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, referente ao Processo SEI nº 00431-00002765/2021-00.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Brigida de Freitas Ferreira Scofoni, matrícula nº 0177085-3, presidente;

II – Carolina de Vasconcelos Barreto, matrícula nº 0176877-8, vice-presidente;

III – Ana Carla Couto de Miranda Castro, matrícula nº 0280073-X, membro;

IV – Natália Ferreira Babilônia, matrícula nº 0278344-4, membro.

Art. 3º Os casos omissos serão tratados pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 08/02/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79427706** código CRC= **D0D983C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187

